



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.919, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -
CMMA.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do
Meio Ambiente - CMMA, anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 04 de agosto de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

RESOLUÇÃO CMMA Nº 003/2021

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pejuçara - CMMA, criado nos termos da Lei Municipal nº 1796/2014, de 17 de dezembro de 2014 e alterados na Lei Municipal nº 2.158/2021, de 05 de maio de 2021, resolve adotar o seguinte Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizatório, recursal, de cooperação e de assessoramento do Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade civil, nos assuntos referentes à proteção, conservação, melhoria, defesa e preservação do Meio Ambiente do Município de Pejuçara.

§1º A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

§2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, terá suporte administrativo-financeiro do Poder Público Municipal necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários quando necessário, ainda integrando a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a qual também deve garantir o apoio que o conselho necessitar.

§3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA funcionará em local indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - Participação comunitária;

[Handwritten signatures and initials]
P. Romão
Anzilena
F. J. J. J.
F. J. J. J.

[Handwritten signature]
F. J. J. J.



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

- III - Participação e colaboração com a saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente municipal, nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e publicidade de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – Constituem competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA:

- I - Propor diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - Incentivar, avaliar e apoiar as iniciativas focadas na defesa da questão ambiental;
- III - Deliberar e gerenciar, com aprovação do Poder Executivo, sobre a aplicação dos recursos recolhidos junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- IV - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano; plano e programas de desenvolvimento municipal; em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo e ampliação da área urbana;
- V - Decidir, em última instância administrativa de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;
- VI - Estabelecer normas, padrões, parâmetros, critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, supletiva e complementarmente, ao estabelecido pelo CONAMA e CONSEMA;
- VII - Auxiliar no desenvolvimento de atividades de Educação Ambiental visando à conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VIII - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- IX - Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos e relatórios de impacto ambiental, auxiliando na tomada de decisão pelo órgão ambiental municipal;
- X - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

- XI** - Analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades públicas ou privadas, objetivando a preservação ou recuperação de recursos ambientais;
- XII** - Fiscalizar o poder executivo na execução da política municipal de meio ambiente de Pejuçara, bem como, cobrar a realização anual de relatório da qualidade ambiental do município;
- XIII** - Auxiliar o órgão ambiental municipal nas atividades de fiscalização, identificando, prevendo e comunicando-o das agressões ambientais praticadas dentro do território do município;
- XIV** - Auxiliar o órgão ambiental municipal, sempre que este solicitar um parecer ou posicionamento sobre assuntos ambientais pertinentes;
- XV** - Receber denúncias feitas pela população sobre degradação, lesão e dano ambiental, sugerindo ao órgão competente as providências cabíveis;
- XVI** - Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental;
- XVII** - Elaborar e aprovar seu regimento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA terá sua composição paritária, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados por portaria ou ofício, conforme prevê a lei de criação, sendo estes:

I – Governamentais

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;

Assinaturas manuscritas:
Pernambuco
Amáliea
Friedli



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

- e) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II – Não Governamentais:

- a) Um representante da EMATER;
- b) Um representante do Sindicato Rural;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Um representante do Lions Clube Pejuçara;
- e) Um representante do Grupo de Jovens Rurais de Pejuçara;
- f) Um representante do Grupo da Terceira Idade Girassol.

§1º Os representantes do Poder Executivo são de livre escolha, indicação e exoneração do Prefeito Municipal, já os demais membros deverão ser indicados oficialmente pelas respectivas entidades ou órgãos representativos;

§2º Na indicação dos membros do conselho deverá ser nomeado um representante titular e um representante suplente, o qual deverá comparecer nas reuniões sempre que o titular não poder se fazer presente.

§3º Ocorrendo à vacância, assumirá o mandato o respectivo suplente e a entidade deverá indicar outro nome para a suplência.

§4º A posse dos membros do CMMA e seus respectivos suplentes dar-se a mediante portaria de nomeação emitida pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou ofício enviado pelas respectivas entidades

§5º A qualquer tempo, os órgãos e entidades poderão requerer, através de ofício endereçado ao Presidente do CMMA, a substituição dos seus respectivos Conselheiros, sendo que os novos indicados exercerão suas atribuições até o término do mandato que estiver em curso.

§6º Deferido o pedido de substituição mencionado no parágrafo anterior, o Presidente do CMMA encaminhará ao gabinete do Prefeito, através de ofício, requerimento de nova portaria de nomeação dos novos Conselheiros, indicando o período restante de mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

§7º Os membros indicados pelas entidades deverão residir, estarem prestando serviços no município, ou terem vínculo com as entidades representativas deste conselho.

Art. 5º – Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo a participação considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

§1º A frequência nas reuniões é obrigatória e o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas sem justificativa, perderá o mandato.

§2º Ocorrendo a vacância, assumirá o mandato o respectivo suplente e a entidade deverá indicar outro nome para a suplência.

Art. 6º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA terá uma diretoria, escolhida dentre seus membros, com a seguinte estrutura:

- I – um (1) Presidente do Conselho;
- II – um (1) Vice-Presidente;
- III – um (1) Secretário.

§1º O presidente, vice-presidente, e secretário, serão eleitos em Assembleia Geral para a um mandato de 2 (dois) anos, cabendo reeleição;

§2º A escolha da diretoria se dará através de eleição, com a formação de chapa que deverá ser formalizada por escrito até a data da votação, que será previamente marcada com a convocação dos conselheiros.

§3º Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos. Em caso de chapa única ou de consenso será procedida eleição por aclamação. Em caso de empate entre as chapas considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§4º A escolha, dos membros da diretoria do CMMA deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

[Handwritten signatures and initials]
Ruman
Amáliea
Foséli



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 7º – Ao Presidente do CMMA compete:

- I - Representar o CMMA sempre que necessário;
- II - Dar posse e exercício aos conselheiros;
- III - Presidir as reuniões do Conselho, solicitando ao Secretário a convocação dos Membros para as Reuniões Extraordinárias;
- IV - Participar das votações;
- V - Participar de todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;
- VI - Propor aos poderes constituídos do município, os planos e programas de obras e serviços, dentro da finalidade a que se propõe o Conselho;
- VII - Apresentar aos Poderes constituídos do município, ao término do mandato, relatório de atividades do Conselho;
- VIII - Assinar as correspondências do Conselho;
- IX - Delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento de suas finalidades, observando-se as limitações legais.
- X - Resolver questões de ordem nas reuniões;
- XI - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediatamente seguinte, à homologação do Conselho.
- XII - Comunicar ao Secretário as alterações do calendário das Reuniões Ordinárias para comunicação aos demais membros;
- XIII - Resolver casos não previstos no Regimento Interno.

Art. 8º – Ao Vice-Presidente compete:

- I - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos;
- III - Participar das votações;
- IV - Assessorar a presidência.

Art. 9º – Ao Secretário compete:

- I - Elaborar e assinar as correspondências junto com a Presidência;
- II - Ler as correspondências recebidas;
- III - Participar das votações;

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "Ruan" or "Ruanam".
- A signature that appears to be "Anjela".
- A signature that appears to be "Sueli".
- Other initials and marks.



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

- V - Convocar os membros do Conselho para as Reuniões Extraordinárias, mediante solicitação do Presidente e secretariar os trabalhos;
- VI - Ter outras atribuições de secretaria operacional;
- VII - Comunicar aos membros do Conselho a alteração do calendário de Reuniões Ordinárias.
- IV - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do CMMA;

Art. 10º – Aos demais membros do Conselho competem:

- I - Participar das reuniões Ordinárias, bem como das Extraordinárias, quando convocadas;
- II - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Realizar tarefas pertinentes às finalidades do Conselho e as indicadas pelo Presidente;
- V - Solicitar a realização de Assembleia Extraordinária com apoio de mais dois membros;
- VI - Propor a criação de Câmaras Técnicas internas e indicar membros para sua composição;
- VII - Votar sobre as deliberações do Conselho;
- VIII - Debater as matérias em discussão;
- IX - Requerer, mediante protocolo, informações, providências e esclarecimentos à Presidência;
- X - Propor temas e assuntos para deliberação do Conselho;
- XII - Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento Interno ou que lhes forem delegadas pelo Conselho.

Art. 11º – Compete a todos os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA fiscalizar e aplicar as normas desse Regimento Interno.

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

**CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 12º – O CMMA poderá compor Câmaras Técnicas internas, constituídas por até 03 membros Conselheiros.

§1º Caso entenda necessário, poderá o CMMA convidar profissionais ou representantes de entidades possuidoras de conhecimento técnico relativo ao Tema Meio Ambiente, ou a outros temas de relevância para a efetivação das deliberações, os quais terão direito de voz nas decisões da respectiva Câmara, que será emitida através de parecer.

§2º Não serão remuneradas as atividades desenvolvidas nas Câmaras Técnicas, tendo em vista a relevância e o interesse social.

Art. 13º – As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar aos Conselheiros assuntos de suas competências, e suas reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 14º – As Câmaras Técnicas serão provisórias ou permanentes, de acordo com a decisão do Conselho no ato de sua criação.

§1º As Câmaras Técnicas Permanentes serão constituídas de pelo menos 03 (três) membros, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

§2º As Câmaras Técnicas Provisórias, terão seu prazo de duração e seu número de membros fixados pelo Conselho, podendo seu prazo de duração ser prorrogado por igual período.

§3º Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do CMMA pelo respectivo relator para apreciação e decisão dos Conselheiros.

Art. 15º – As Câmaras Técnicas serão instituídas pelos Conselheiros do CMMA, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo, três Conselheiros, por meio de



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

Resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art. 16º – As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples de votos dos seus integrantes.

§1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 17º – As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

§1º O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

§2º A ausência não justificada de membros de Câmara Técnica, por 03 (três) reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará sua exclusão da mesma.

§3º A substituição do membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Conselho.

Art. 18º – Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio das Câmaras Técnicas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Presidente.

Art. 19º – Os membros das Câmaras Técnicas convidados poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, devendo ser convidados juntamente com os membros efetivos e suas deliberações constarão das atas a serem lavradas.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 20º – Na Ordem do Dia constarão as matérias em pauta a serem discutidas, as quais deverão ser remetidas previamente aos Conselheiros no ato da convocação.

Handwritten signatures and initials:
Lut
A
F
Rumam
Amazilia
Moxili



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

§1º A ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia poderá ser invertida, por solicitação de qualquer Conselheiro, mediante a aprovação do Conselho por maioria simples.

§2º A discussão e votação de matérias de caráter urgente e relevante, não incluídas na Ordem do Dia, dependerão de deliberação dos Conselheiros a ser decidida por maioria simples.

§3º Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo, não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS, DAS PROPOSIÇÕES, DOS PARECERES, DAS MOÇÕES, DAS EMENDAS, DAS INDICAÇÕES, DOS ESTUDOS E PESQUISAS, DOS DEBATES E DAS VOTAÇÕES.

SEÇÃO I DAS ATAS

Art. 21º – De cada reunião do Conselho, será lavrada Ata assinada pelo presidente e pelo secretário, que deverá ser lida, discutida e aprovada na reunião subsequente, que devem receber numeração contínua, independentemente do término do ano civil, com referência cronológica.

§ 1º A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de “quórum”, e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º A cópia da Ata a ser colocada em votação será enviada pessoalmente, ou por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, aos conselheiros, no mínimo 02 (dois) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 22º – Na Ata constará:

- I - Data, local e hora da abertura da reunião;
- II – O nome dos conselheiros presentes;
- III - A justificativa do conselheiro ausente;

Handwritten signatures and initials:
Mey CP, Rumon, [initials], [initials], [initials], [initials], [initials], [initials], [initials]



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

- IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V - Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VI - Declaração de voto, se requerido;
- VII - Deliberação do Conselho.

SEÇÃO II DAS PROPOSIÇÕES

Art. 23º – As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir resolução, parecer, moção, emenda, indicação, relatórios ou estudos e pesquisas.

Art. 24º – As matérias para discussão e deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas por escrito à secretaria até 15 (quinze) dias após a última reunião.

§1º Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

§2º As proposições aprovadas pelo CMMA, relacionadas à política ambiental deverão ser transmitidas por seu presidente ao Prefeito (a) Municipal, para a inclusão dessas sugestões na política ambiental do município.

SUBSEÇÃO I DAS RESOLUÇÕES

Art. 25º – As resoluções são atos administrativos normativos que partem do Conselho Municipal do Meio Ambiente, através das quais disciplinam matéria de sua competência específica.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Purnam, Angelica, and Joneli.]



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 30º – Estudos e pesquisas são trabalhos de ordem técnica cujo objetivo é fornecer subsídios ao Conselho na deliberação de determinado assunto.

SEÇÃO III DOS DEBATES

Art. 31º – Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 32º – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I – Ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;

II – Aos demais conselheiros, até 05 (cinco) minutos para cada inscrito.

Art. 33º – Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§1º As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente, ou mediante solicitação de um conselheiro.

Art. 34º – Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 35º – Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials: Ramon, Anagilva, Foneili, and others]



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 36º – Os processos de votação serão os seguintes:

I - Simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II - Nominal, em que conselheiros serão chamados a votar pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Art. 37º – Se restarem dúvidas quanto ao resultado proclamado, qualquer Conselheiro poderá solicitar verificação, independentemente da aprovação do Conselho.

Art. 38º – O requerimento de que trata o artigo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 39º – As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 1º O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido ou suspeito.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 40º – O membro titular, quando não puder comparecer às reuniões, deverá solicitar ao seu suplente que compareça à reunião.

Art. 41º – Os cargos de membro do Conselho serão declarados vagos, pelo Presidente, nos casos de falecimento, renúncia ou de afastamento com duração superior a seis meses.

§1º Os cargos vagos implicam em nova nomeação, imediatamente após a declaração de vacância.



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 42º – Os Conselheiros manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, em data e hora que forem determinadas pela maioria de seus membros, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência, para estudo e conhecimento de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias do CMMA realizar-se-ão sempre com presença de no mínimo metade dos seus membros.

§2º Caso não haja quórum, decorridos 30 minutos do horário marcado, a reunião será cancelada, cabe a presidência solicitar prorrogação de prazo desde que a maioria dos presentes aprovem.

§3º Quando necessário, o Conselheiro Presidente convocará reunião extraordinária que poderá substituir a próxima reunião ordinária.

§4º As reuniões serão publicadas e as votações poderão ser secretas quando julgadas necessárias.

§5º Para votação de assuntos de sua competência, a sessão de votação deverá ter a presença de no mínimo metade dos seus conselheiros.

§6º As reuniões do CMMA são abertas à participação dos todos os munícipes, com direito a voz, porém, é garantido o direito a voto somente aos membros titulares nomeados por portaria, ou aos suplentes em exercício.

§7º Na ausência do (a) secretário (a) executivo (a), o presidente poderá indicar um membro do CMMA para secretariar a reunião.

Art. 44º – Em caso de cancelamento da reunião, haverá nova convocação com a mesma pauta e de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regimento.

§1º Se, em uma segunda reunião, decorridos 30 minutos do horário previsto não houver quórum, a mesma se dará com qualquer número de membros, não podendo haver deliberação sobre matérias para as quais é exigido quórum especial.

Handwritten signatures and initials:
Pumam
Voz - F
Anajliu
Jorili



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

§2º As proposições dos membros serão apresentadas e submetidas à votação.

§3º Será convocada pelo Presidente, Reunião Extraordinária, sempre que houver necessidade, ou por solicitação do Executivo, para resolver sobre assuntos ou Projetos de relevância e urgência, porém sempre com antecedência mínima de 48 horas.

§4º As reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão deliberativas, quando houver comparecimento da maioria absoluta dos seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 45º – O Presidente procederá à convocação dos conselheiros com antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias úteis para as extraordinárias.

Art. 46º – O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta de resolução, que o altere ou reforme, assinada por no mínimo 05 (cinco) conselheiros e aprovada por maioria simples pelos demais Membros ou ainda por solicitação da diretoria desde que aprovado por todos os membros presentes.

Art. 47º – Apresentada a proposta de resolução que altere o regimento, esta será distribuída aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetida à votação.

Art. 48º – Os Pareceres Oficiais do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA somente serão expressos através de Resoluções, que devem receber numeração contínua, independentemente do término do ano civil, com referência cronológica.

Art. 49º – Poderá ser sugerida a alteração dos membros do Conselho excluindo-se, substituindo-se, ou incluindo-se novos membros.

§1º As alterações descritas no caput dependerão da aprovação de pelo menos metade mais um dos votos do Conselho.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rumam', 'Amazilia', and 'Jonili']



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 50º – Havendo o pedido de desligamento de alguma das entidades que compõe o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, será encaminhado ao Poder Executivo a indicação de outra entidade, escolhida por indicação dos Conselheiros por maioria simples.

Art. 51º – A todas as sessões do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA se dará publicidade, sendo aberta a toda a população, devendo todas as decisões tomadas serem registradas em ata.

Art. 52º – Aos Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA serão fornecidas certidões de participação, quando solicitados.

Art. 53º – Em caso de dissolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, o seu patrimônio reverterá à Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS.

Art. 54º – Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA mediante observação da legislação vigente.

Art. 55º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 56º – Fica revogada a RESOLUÇÃO nº02/2018 deste conselho.

Pejuçara/RS, 06 de julho de 2021.

Febreiro Orlando
Jose F. F.
Renan Rodrigues da Silva
Joselli de Moura
Claudia Lassotti
Luis Roberto

Carolina Desobedecis
Andreana Zanetti
Angélica Maria da Silva
Andreana P.
Marcos M. Montelli

Zambora